

Ataques unilaterais dos EUA e a violação da soberania estatal no direito internacional¹

 Rafael de Santi Zago ²

Recebido: 13.03.2026
Aceito: 16.03.2026
Publicado: 06.07.2026

Resumo: O presente estudo examina, sob perspectiva jurídico-dogmática, as recentes intervenções atribuídas aos Estados Unidos em face da Venezuela e do Irã, à luz do princípio da soberania estatal e do regime normativo estabelecido pela Carta das Nações Unidas. Partindo de abordagem dedutivo-qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica de fontes científicas e documentos jurídicos internacionais de acesso público, analisa-se a conformidade dessas ações com os dispositivos que consagram a igualdade soberana dos Estados, a proibição do uso da força e o princípio da não intervenção. Sustenta-se que a ampliação interpretativa da legítima defesa e a atuação unilateral à margem de autorização do Conselho de Segurança tensionam os fundamentos do sistema multilateral contemporâneo. Conclui-se que tais práticas configuram violação reiterada do direito internacional, comprometendo a estabilidade normativa e a credibilidade das instituições internacionais, com potenciais impactos sistêmicos para a ordem jurídica global.

Palavras-Chave: Soberania estatal; Uso da força; Direito Internacional Público; Não intervenção.

Unilateral US Attacks and the Violation of State Sovereignty in International Law

Abstract: This study examines, from a legal-dogmatic perspective, the recent interventions attributed to the United States against Venezuela and Iran, in light of the principle of state sovereignty and the normative regime established by the Charter of the United Nations. Using a deductive-qualitative approach, based on bibliographic research of scientific sources and publicly accessible international legal documents, it analyzes the conformity of these actions with the provisions that enshrine the sovereign equality of States, the prohibition of the use of force, and the principle of non-intervention. It argues that the broad interpretation of legitimate self-defense and unilateral action outside the authorization of the Security Council strain the foundations of the contemporary multilateral system. It concludes that such practices constitute a repeated violation of international law, compromising normative stability and the credibility of international institutions, with potential systemic impacts on the global legal order.

Keywords: State sovereignty; Use of force; Public International Law; Non-intervention.

Ataques unilaterales de Estados Unidos y la violación de la soberanía estatal en el derecho internacional

Resumen: Este estudio examina, desde una perspectiva jurídico-dogmática, las recientes intervenciones atribuidas a Estados Unidos contra Venezuela e Irán, a la luz del principio de soberanía estatal y el régimen normativo establecido por la Carta de las Naciones Unidas. Mediante un enfoque deductivo-cualitativo, basado en la investigación bibliográfica de fuentes científicas y documentos jurídicos internacionales de acceso público, analiza la conformidad de estas acciones con las disposiciones que consagran la igualdad soberana de los Estados, la prohibición del uso de la fuerza y el principio de no intervención. Argumenta que la interpretación amplia de la legítima defensa y la acción unilateral sin la autorización del Consejo de Seguridad ponen a prueba los fundamentos del sistema multilateral contemporáneo. Concluye que tales prácticas constituyen una violación reiterada del derecho internacional, comprometiendo la estabilidad normativa y la credibilidad de las instituciones internacionales, con potenciales repercusiones sistémicas en el orden jurídico global.

Palabras clave: Soberanía estatal; Uso de la fuerza; Derecho internacional público; No intervención.

¹ DOI: <https://dx.doi.org/10.4314/academicus.v4i2.4>

² Governo do Estado de São Paulo: São Paulo, São Paulo, BR - Escrivão de Polícia, Polícia Civil. E-mail: rafaelzago@windowslive.com

Introdução

A interferência militar e política de potências hegemônicas em Estados soberanos tem sido um dos elementos mais controversos das relações internacionais contemporâneas, suscitando debates complexos sobre a legitimidade, a legalidade e os efeitos dessa prática sobre a ordem jurídica internacional. Nos últimos meses, eventos como os ataques dos Estados Unidos e de Israel contra a República Islâmica do Irã, culminando na morte do aiatolá Ali Khamenei, bem como a intervenção militar norte-americana na República Bolivariana da Venezuela, incluindo o sequestro do então presidente Nicolás Maduro e de sua esposa Cilia Flores, têm reacendido questões centrais sobre a soberania dos Estados, a proibição do uso da força e o papel dos princípios fundamentais do direito internacional consagrados em tratados e convenções multilaterais. Esses acontecimentos, altamente controversos no plano jurídico e político, não apenas desafiam a estrutura normativa da ordem internacional, mas também demonstram tendências profundas de reconfiguração das relações de poder global.

No núcleo desse debate está a definição e a protecção do princípio de soberania estatal, que constitui um dos pilares do sistema internacional desde o Tratado de Westfália (1648) e que foi consolidado em instrumentos jurídicos modernos, como a Carta das Nações Unidas de 1945. A Carta é clara em suas disposições que visam preservar a integridade territorial e a independência política dos Estados Membros, proibindo o uso ou ameaça de uso de força em relações internacionais, excepto em casos muito restritos previstos em seu artigo 51, relacionado ao direito de legítima defesa, e mediante autorização do Conselho de Segurança da ONU (UNSC). O ataque aos Estados soberanos sem respaldo de autorização multilateral ou justificação jurídica legítima suscita, portanto, a discussão sobre a validade e a eficácia desse arcabouço jurídico, ao mesmo tempo em que levanta questões sobre novos usos estratégicos de normas por potências hegemônicas para justificar acções políticas.

A operação militar conduzida pelos Estados Unidos e por Israel contra o Irã, denominada “*Operation Epic Fury*”, descreve um dos episódios mais dramáticos e controversos dessa conjuntura. De acordo com relatos jornalísticos e informações oficiais liberadas até o momento, a campanha conjunta resultou na morte de figuras políticas e militares centrais dentro do estabelecimento iraniano, incluindo o aiatolá Ali Khamenei – líder supremo do país desde 1989 – e figuras da Guarda Revolucionária Islâmica. A justificativa declarada pelos Estados envolvidos foi a neutralização de uma suposta ameaça nuclear e a necessidade de prevenir a proliferação de armas de destruição em massa, além de combater o que classificaram como “terrorismo de Estado”. No entanto, críticos tanto no plano académico quanto no jurídico internacional argumentam que tais justificativas não se enquadram nas excepções legalmente permitidas pela Carta da ONU e ignoram a primazia do sistema de segurança colectiva.

De forma semelhante, o ataque dos Estados Unidos à Venezuela em janeiro de 2026 – denominado “*Operación Resolución Absoluta*” pelas autoridades norte-americanas – e a subsequente captura do então presidente Maduro e da primeira-dama configuram um caso paradigmático de intervenção militar directa com uma série de implicações jurídicas. A operação incluiu bombardeios em Caracas e outras instalações militares estratégicas, seguidos pelo transporte forçado dos detidos ao território norte-americano para responder a acusações federais, em um processo que gerou ampla condenação internacional. Tanto analistas de direito internacional quanto membros de organismos multilaterais classificaram esses actos como violações claras dos princípios de não intervenção, de soberania e de imunidade de chefes de Estado, previstos não apenas na Carta das Nações Unidas, mas também nas convenções consagradas pelo direito internacional consuetudinário e tratados multilaterais aplicáveis.

Esses dois eventos – o ataque ao Irã e o ataque à Venezuela – devem ser compreendidos não apenas como episódios isolados de política externa, mas como manifestações de uma tendência mais ampla de reconfiguração das noções de soberania e de uso da força no sistema internacional.

No campo teórico, autores clássicos e contemporâneos de relações internacionais discutem há décadas a tensão entre soberania estatal e intervenções de potências hegemônicas, especialmente no contexto pós-Guerra Fria e no ressurgimento de políticas neoconservadoras que advogam a intervenção como meio legítimo de promoção de interesses estratégicos. No plano jurídico, essa tensão se manifesta na discussão sobre a eficácia da Carta da ONU e de instrumentos como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que buscam balancear o respeito à soberania com a necessidade de prevenção de crimes internacionais.

Além disso, o caso do ataque norte-americano à Venezuela acentuou as questões referentes à imunidade de chefes de Estado. Pela jurisprudência e pela prática do direito internacional, um chefe de Estado em exercício goza de imunidade funcional e pessoal em razão de suas funções oficiais, especialmente quando em solo estrangeiro, salvo situações específicas previstas em tratados ou convenções internacionais. A violação dessa imunidade, como ocorreu com o sequestro de Maduro, é interpretada por juristas como um precedente perigoso, que pode minar a confiança entre Estados e comprometer o sistema de imunidades diplomáticas estabelecidas há décadas para proteger a estabilidade das relações internacionais. No contexto mais amplo das normas legais internacionais, a proibição do uso de força, estabelecida no artigo 2(4) da Carta das Nações Unidas, é reforçada por princípios consagrados em tratados como a Convenção de Genebra (1949), que protege civis e combatentes em conflitos, e o Estatuto de Roma (1998), que criminaliza crimes de agressão. Estes instrumentos representam conquistas normativas do pós-segunda guerra, concebidas para evitar as catástrofes humanitárias e os abusos que marcaram o século XX. A transgressão desses princípios não apenas levanta dúvidas sobre a legalidade das ações dos Estados Unidos e de Israel, mas também desafia a eficácia de mecanismos de responsabilização internacional, em um momento em que instituições como o próprio Conselho de Segurança revelam limitações significativas diante de interesses estratégicos conflitantes.

A morte do aiatolá no contexto da campanha contra o Irã também suscita uma reflexão crítica sobre o conceito de guerra preventiva e legítima defesa. A doutrina da guerra preventiva tem sido invocada em diferentes contextos por Estados que buscam justificar o uso antecipado da força contra potenciais ameaças, argumentando que a proactividade defensiva é necessária para evitar ataques futuros. No entanto, a legitimidade dessa doutrina é amplamente contestada no direito internacional, especialmente porque a mera possibilidade de ameaça não atende aos critérios de necessidade e proporcionalidade exigidos pelo direito da legítima defesa consagrado no artigo 51 da Carta das Nações Unidas. Esta disputa teórica e jurídica é central para compreender por que muitos Estados e especialistas qualificaram as ações no Irã como ilegítimas e contrárias à ordem jurídica internacional vigente.

Outro aspecto relevante refere-se às consequências humanitárias desses eventos e ao impacto sobre a estabilidade regional e global. Tanto no Irã quanto na Venezuela, a intervenção militar externa produziu um elevado número de vítimas civis, deslocamento de populações, crises humanitárias e intensificação de tensões geopolíticas, demonstrando que a utilização da força, além de questões jurídicas, tem implicações profundas na vida de milhões de pessoas. Esses efeitos reforçam a necessidade de uma abordagem que combine direitos humanos, princípios humanitários e direito internacional, destacando a importância de mecanismos multilaterais eficazes para prevenção de conflitos, protecção de civis e reabilitação de relações internacionais baseadas no respeito mútuo entre Estados soberanos.

Por fim, a análise comparativa dos eventos no Irã e na Venezuela evidencia que a interferência de potências como os Estados Unidos (e no caso do Irã, em conjunto com Israel) configura um campo de estudo que ultrapassa a simples descrição empírica de acontecimentos. Ela exige a articulação de uma perspectiva crítica que conecte teoria jurídica, história das relações internacionais e análise política contemporânea para avaliar as implicações normativas dessas

práticas no sistema internacional. A necessidade de fortalecer instituições multilaterais, assegurar a responsabilização por violações ao direito internacional e preservar os princípios de soberania e não intervenção emerge como um imperativo para a manutenção de uma ordem global mais justa, estável e sustentável.

Metodologia

A presente pesquisa adota o método dedutivo-qualitativo, partindo de premissas normativas gerais consolidadas no direito internacional público — especialmente os princípios da soberania estatal, da não intervenção e da proibição do uso da força — para examinar criticamente casos concretos de intervenção externa envolvendo os Estados Unidos, Israel, a República Islâmica do Irã e a República Bolivariana da Venezuela. O raciocínio dedutivo mostrou-se adequado ao objectivo do estudo, uma vez que permite, a partir do arcabouço jurídico-normativo estruturado pela Organização das Nações Unidas e por tratados multilaterais, aferir a compatibilidade (ou incompatibilidade) das condutas estatais analisadas com o sistema internacional vigente. Trata-se de investigação de natureza essencialmente qualitativa, centrada na interpretação hermenêutica de normas, precedentes, resoluções e construções doutrinárias, buscando compreender os fundamentos jurídicos invocados e suas tensões com os limites impostos pelo direito internacional contemporâneo.

O procedimento metodológico consistiu, primordialmente, em pesquisa bibliográfica especializada, com levantamento e análise crítica de livros, artigos científicos indexados, teses, dissertações e documentos institucionais que abordam os temas da soberania, da responsabilidade internacional do Estado, da legítima defesa, da guerra preventiva e das imunidades de chefes de Estado. Foram igualmente examinados tratados e convenções internacionais relevantes, como a Carta das Nações Unidas, as Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, além de resoluções e relatórios produzidos no âmbito do sistema multilateral. A selecção das fontes observou critérios de relevância temática, densidade teórica e reconhecimento académico, privilegiando produções alinhadas ao debate contemporâneo sobre a erosão do princípio da não intervenção e os desafios à ordem jurídica internacional.

A análise dos dados foi conduzida por meio de técnica de revisão narrativa crítica, articulando a dogmática jurídica com contribuições da teoria das relações internacionais, de modo a construir uma leitura interdisciplinar das intervenções examinadas. O estudo não se limita à descrição factual dos eventos, mas busca avaliar sua conformidade normativa à luz dos parâmetros jurídicos estabelecidos pelo direito internacional público. Assim, a metodologia empregada permite identificar eventuais violações, tensões interpretativas e lacunas institucionais, contribuindo para o debate académico acerca da efectividade das normas internacionais na contenção de práticas unilaterais de uso da força e na preservação da soberania política e jurídica dos Estados-nações.

Soberania e o Direito Internacional

A soberania estatal é um dos pilares do direito internacional moderno, representando a autoridade suprema de um Estado sobre seu território e sua autonomia nas relações com outros Estados. Historicamente, a consolidação da soberania como princípio jurídico e normativo remonta ao sistema interestatal estabelecido a partir da Paz de Westfália (1648), que simbolizou a transição para um modelo internacional organizado em torno de Estados-nações soberanos, livre de ingerências externas. Segundo Hee e Sobrino (2004), a soberania no direito internacional evoluiu ao longo dos séculos, mudando de uma concepção de poder absoluto para uma ideia ajustada às exigências de uma sociedade internacional normativa que busca estabilidade e cooperação jurídica.

No desenvolvimento teórico, a soberania foi inicialmente associada à dominação interna e à independência frente a qualquer autoridade externa. A evolução desse conceito, contudo, incorporou gradualmente limites derivados de normas internacionais e compromissos voluntariamente assumidos pelos Estados, de modo a equilibrar a autonomia estatal com a

necessidade de coexistência pacífica. Maftai (2015) observa que, no direito internacional contemporâneo, a soberania é compreendida não apenas como autonomia absoluta, mas como soberania que coexiste com obrigações e restrições decorrentes de normas jurídicas internacionais que regulam o comportamento dos Estados.

Esta evolução normativa encontra seu principal marco legal na Carta das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 1945), adoptada em 1945, que consagra o princípio da igualdade soberana de todos os Estados (art. 2º, parágrafo 1º) e, ao mesmo tempo, proíbe expressamente o uso ou ameaça de uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado (art. 2º, parágrafo 4º). A Carta representa um compromisso colectivo em limitar a prerrogativa de intervenção unilateral e em canalizar a resolução de controvérsias para mecanismos pacíficos e multilaterais, consolidando uma ordem jurídica interna que busca prevenir conflitos armados e preservar a estabilidade internacional.

Além da Carta da ONU, outros instrumentos jurídicos contribuíram para a protecção da soberania e para a criação de garantias jurídicas adicionais. Tratados como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares instituem normas sobre imunidades e privilégios que visam assegurar que a representação diplomática e consular seja exercida de forma independente e sem interferências externas, reforçando o reconhecimento recíproco da autoridade estatal em nível internacional. Embora não restrinjam directamente a soberania interna de um Estado, esses tratados estabelecem um quadro jurídico que protege aspectos essenciais da actuação de um Estado no plano internacional.

No debate académico contemporâneo, emerge uma compreensão de soberania que concilia a autonomia estatal com a necessidade de observância de normas jurídicas internacionais. A Carta da ONU e outros tratados multilaterais reflectem o entendimento de que a soberania é um direito e um dever: os Estados não apenas têm autoridade sobre seus assuntos internos, mas também a responsabilidade de cumprir compromissos internacionais e de abster-se de actos que violem a soberania de outros Estados. Essa dupla dimensão da soberania, como direito e dever, tem sido analisada em trabalhos que destacam a crescente interdependência entre Estados e o papel das normas internacionais na modulação dessa autonomia.

A soberania também tem sido objeto de debate em relação à sua relativização diante do desenvolvimento de regimes jurídicos internacionais, especialmente no campo dos direitos humanos. Estudos como o de Malta Leite (2013) argumentam que, desde a Segunda Guerra Mundial, o fenómeno da globalização jurídica e a proliferação de instrumentos internacionais de protecção de direitos humanos têm imposto limites à soberania absoluta, reflectindo uma mudança paradigmática na forma como se compreende a soberania em um contexto globalizado.

Apesar dessas transformações, o princípio da soberania continua a ser um elemento central do direito internacional, funcionando como um fundamento jurídico que garante a igualdade dos Estados e protege sua autonomia diante de ingerências externas não autorizadas. A evolução normativa vivenciada desde o sistema interestatal clássico até o regime jurídico contemporâneo demonstra que a soberania, longe de ser um conceito estático, é uma construção dinâmica que busca equilibrar a autonomia estatal com os imperativos de cooperação, paz e ordem internacional.

Violação Reiterada do Direito Internacional e da Soberania pelos Estados Unidos na Venezuela e no Irã

Nos últimos meses, as acções militares e políticas dos Estados Unidos da América (EUA) têm suscitado intensos debates no campo do direito internacional público, especialmente no que tange à violação sistemática de normas que protegem a soberania dos Estados-nações, a proibição do uso da força e o respeito às instituições multilaterais consagradas no ordenamento jurídico internacional. Episódios recentes envolvendo intervenção militar directa na República Bolivariana da Venezuela, culminando na operação “*Operación Absolute Resolve*” — caracterizada por

bombardeios em território venezuelano e pela captura forçada do então presidente Nicolás Maduro e de sua esposa Cilia Flores — e, mais recentemente, a campanha militar conjunta dos EUA com o Estado de Israel contra a República Islâmica do Irã, têm sido amplamente condenados por acadêmicos, organizações de direitos humanos, entidades científicas e por entidades internacionais como violações flagrantes da Carta das Nações Unidas e princípios fundamentais do direito internacional.

O caso venezuelano, em particular, tem sido objeto de análises críticas pela sua evidente falta de justificativa jurídica sob a luz do direito internacional. No dia 3 de janeiro de 2026, forças armadas dos EUA lançaram uma operação de grande escala em território venezuelano, justificando as acções sob argumentos de combate ao narcotráfico e “narco-terrorismo”, culminando com bombardeios em Caracas e outras regiões e com a captura do presidente Maduro. A ausência de autorização do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e de uma legítima defesa — condição *sine qua non* para qualquer uso legítimo de força conforme o artigo 51 da Carta das Nações Unidas — torna a operação uma transgressão clara do direito internacional público.

Segundo a análise jurídica conduzida por Azizi Othman (2026), a operação militar estadunidense constitui uma violação *prima facie* do princípio da proibição do uso da força e do princípio da não-intervenção, ambos consagrados na Carta das Nações Unidas e no costume internacional contemporâneo. O autor argumenta que os Estados Unidos não apresentaram justificativa legal suficiente — seja por via de legítima defesa, autorizada em casos de ataque armado imperativo, seja por autorização do Conselho de Segurança — para sustentar a legalidade das acções. A captura extraterritorial de um chefe de Estado soberano, sem consentimento ou base legal clara, desafia directamente os princípios básicos que sustentam a ordem internacional baseada em normas.

Organizações internacionais também se manifestaram criticamente sobre o episódio. Por exemplo, a Federação Internacional por Direitos Humanos (FIDH) e organismos regionais denunciaram o ataque como uma agressão à soberania nacional da Venezuela, com implicações graves para o respeito aos direitos humanos, destacando que a operação “desconsidera princípios fundamentais como a não-intervenção e a resolução pacífica de controvérsias”, agravando tensões regionais e intensificando crises humanitárias (FIDH, 2026).

Essa perspectiva crítica é corroborada por manifestos de instituições científicas e acadêmicas, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC), que emitiram uma nota conjunta alertando para os riscos de naturalização de intervenções militares unilaterais contra Estados soberanos, argumentando que tal prática configura violação grave do direito internacional, sobretudo dos artigos que protegem a soberania, a autodeterminação dos povos e a proibição do uso da força contra a integridade territorial de outro Estado (SBPC, 2026).

Da mesma forma, uma nota técnica da Comissão de Direito Internacional da OAB São Paulo estabelece que as acções militares unilaterais conduzidas pelos Estados Unidos em território venezuelano violam de forma evidente as normas internacionais que regulam a soberania estatal e o uso legítimo da força. Esta nota destaca que, além da Carta da ONU, instrumentos como a Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados (1933) — da qual os Estados Unidos são signatários — consagram princípios fundamentais que foram claramente afrontados, como a proibição de qualquer intervenção nos assuntos internos de outro Estado e a inviolabilidade territorial.

No âmbito internacional, a *International Commission of Jurists* (ICJ) também denunciou as acções dos EUA como um uso de força ilícito e uma violação do Artigo 2, princípio 4, da Carta da ONU, que proíbe o uso da força contra a soberania territorial de um Estado soberano sem o

consentimento deste ou sem autorização do Conselho de Segurança. A ICJ sublinhou que a captura forçada do presidente venezuelano e seu transporte para território estrangeiro agrava a violação, constituindo um precedente perigoso para a ordem jurídica internacional.

O episódio da Venezuela não é um caso isolado, mas reflecte uma postura política mais ampla dos EUA em relação ao uso unilateral da força no cenário internacional, desafiando normas consagradas desde o pós-segunda guerra mundial. Eventos actuais envolvendo os recentes ataques dos Estados Unidos e de Israel contra a República Islâmica do Irã, incluindo a morte de importantes líderes — como o aiatolá Ali Khamenei — e bombardeios em larga escala sem a necessária autorização multilateral, reforçam a percepção de que práticas hegemônicas estão desafiando o ordenamento jurídico internacional contemporâneo.

Análises especializadas no campo jurídico internacional atribuem a essas acções um carácter manifesto de violação da proibição de uso da força, prevista no Artigo 2 da Carta das Nações Unidas, que estabelece que “todos os Membros (...) abster-se-ão, em suas relações internacionais, da ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado” (ONU, 1945). Em estudos sobre direito internacional, argumenta-se que nenhuma justificativa plausível tem sido apresentada pelos Estados Unidos que satisfaça as condições estritas para o uso legítimo de força previstas na Carta — ou seja, legítima defesa em resposta a um ataque armado ou autorização explícita do Conselho de Segurança.

As reacções internacionais a essas acções não tardaram. Autoridades estrangeiras, como o presidente da Turquia, expressaram que os ataques são “claras violações do direito internacional”, enfatizando a necessidade de respeitar a soberania dos Estados e a ordem jurídica multilateral. Tais críticas ressaltam a preocupação global com a erosão dos princípios que sustentam a ordem internacional, caso acções unilaterais sejam normalizadas como instrumentos de política externa. Além das críticas diplomáticas, organismos multilaterais, como o próprio Secretário-Geral da ONU, destacaram que ataques militares sem respaldo jurídico violam as normas fundamentais do direito internacional, colocando em risco a estabilidade regional e global e contribuindo para a crise do regime de segurança colectiva estabelecido após a Segunda Guerra Mundial.

Do ponto de vista jurídico sistemático, tais condutas representam violações múltiplas das normas consagradas pela União Internacional de Direito Internacional, sendo enquadráveis como actos de agressão. Na visão de promotores de direitos humanos e de instituições como a *Amnesty International*, a utilização de força militar unilateral, especialmente quando resulta em danos à população civil e sofre de ausência de base jurídica, “destrói os pilares do direito internacional e constitui um ataque ao sistema baseado em regras” que rege as relações entre Estados soberanos. No confronto entre política de poder e normas jurídicas, o caso norte-americano demonstra como Estados hegemônicos podem reinterpretar ou abandonar normas internacionais para justificar acções que favoreçam objectivos estratégicos ou eleitorais, correndo o risco de instituir precedentes que ameacem a protecção normativa da soberania. Isso é particularmente preocupante em um contexto em que mecanismos internacionais de responsabilização, como o Conselho de Segurança da ONU, têm sua eficácia fragilizada pela capacidade de vetos de membros permanentes, como os EUA.

Ademais, a prática unilateral de uso da força e de intervenção nos assuntos internos de outros Estados pode enfraquecer elementos basilares do direito internacional, como a autodeterminação dos povos, a igualdade soberana dos Estados e a resolução pacífica de controvérsias, previstos tanto na Carta das Nações Unidas quanto em convenções regionais como a Carta da Organização dos Estados Americanos. Esses princípios não são meras aspirações, mas obrigações jurídicas vinculativas que estruturam um sistema jurídico internacional orientado para a paz, a cooperação e o respeito mútuo entre Estados. Por fim, a repetição de tais práticas por parte dos Estados Unidos — tanto na Venezuela quanto no contexto do Irã — evidencia um padrão de comportamento que não apenas desafia normas jurídicas, mas também coloca em risco a integridade

do regime jurídico multilateral que rege a convivência entre Estados soberanos. A naturalização dessas violações pode levar a uma espiral em que normas jurídicas internacionais sejam cada vez mais subordinadas a considerações de poder, enfraquecendo mecanismos de protecção da soberania nacional e abrindo precedentes perigosos para a normalização de usos unilaterais da força no sistema internacional contemporâneo.

Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a ordem jurídica internacional contemporânea, estruturada a partir da centralidade da soberania estatal e da proibição do uso da força, encontra-se sob tensão crescente diante de práticas unilaterais reiteradas por parte dos Estados Unidos em face de outros Estados-nações. A arquitetura normativa inaugurada com a Organização das Nações Unidas e consolidada pela Carta das Nações Unidas estabeleceu, como pedra angular do sistema, a igualdade soberana dos Estados e a vedação da ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou independência política de qualquer Estado. Tais dispositivos não representam meras recomendações políticas, mas normas estruturantes do *jus cogens* internacional, cuja observância condiciona a própria legitimidade do sistema multilateral. Quando operações militares, ataques direcionados ou intervenções coercitivas são conduzidos sem autorização do Conselho de Segurança ou fora das hipóteses estritas de legítima defesa previstas no art. 51, instaura-se um cenário de fratura normativa que compromete a previsibilidade, a estabilidade e a universalidade do direito internacional público. A recorrência dessas condutas, especialmente quando justificadas por interpretações expansivas e controversas de autodefesa preventiva ou protecção de interesses estratégicos, enfraquece a racionalidade jurídica que sustenta a convivência pacífica entre as nações.

Os episódios recentes envolvendo intervenções ou acções militares unilaterais em contextos como Venezuela e Irã revelam um padrão argumentativo que busca compatibilizar o uso da força com fundamentos jurídicos flexíveis, muitas vezes ancorados em alegações de ameaça iminente, combate ao terrorismo ou protecção de direitos humanos. Todavia, a doutrina majoritária e significativa parcela da comunidade internacional têm enfatizado que a legítima defesa, para ser juridicamente válida, exige requisitos cumulativos de necessidade, proporcionalidade e imediatidade, sob pena de converter-se em instrumento de legitimação *ex post facto* de decisões políticas. No caso de operações atribuídas a Estados Unidos e Israel contra o Irã, por exemplo, a ausência de autorização expressa do Conselho de Segurança e a controvérsia quanto à caracterização de ataque armado prévio suscitam questionamentos robustos acerca da conformidade dessas acções com o regime jurídico da Carta. De igual modo, iniciativas direcionadas à Venezuela, justificadas sob o prisma da restauração democrática ou da protecção de direitos fundamentais, esbarram no princípio da não intervenção em assuntos internos, também consagrado no art. 2º, §7º, da Carta. A tentativa de ampliar o escopo das excepções ao uso da força, sem consenso normativo claro, produz um perigoso deslocamento interpretativo que fragiliza o núcleo duro da soberania estatal.

Cumprе ressaltar que a soberania, longe de constituir um conceito absoluto e imune a transformações, passou por relevante processo de ressignificação ao longo do século XX, especialmente com a incorporação de obrigações internacionais de protecção de direitos humanos. Contudo, a relativização da soberania não autoriza sua supressão unilateral por parte de Estados mais poderosos. A doutrina da “responsabilidade de proteger”, por exemplo, pressupõe critérios rigorosos e, sobretudo, actuação colectiva no âmbito das Nações Unidas, não servindo de fundamento para intervenções selectivas guiadas por interesses geopolíticos. Ao contrário, a utilização instrumental de argumentos humanitários para legitimar acções coercitivas sem respaldo multilateral tende a gerar desconfiança sistêmica e a aprofundar assimetrias de poder. A prática reiterada de intervenções unilaterais, especialmente quando protagonizada por uma potência central do sistema internacional, cria precedente normativo informal que pode ser invocado por outros

Estados em contextos distintos, ampliando o risco de erosão generalizada da proibição do uso da força. Nesse sentido, a violação pontual converte-se em potencial fator de desestabilização estrutural da ordem jurídica internacional.

Ademais, a selectividade na aplicação do direito internacional compromete a credibilidade das instituições multilaterais e reforça percepções de duplo padrão normativo. Quando determinadas violações são objecto de sanções severas e outras são relativizadas sob argumentos estratégicos, consolida-se a impressão de que o direito cede à política de poder. Esse fenómeno não apenas enfraquece o sistema de segurança colectiva concebido em 1945, como também impacta negativamente a protecção de direitos humanos, ao subordinar sua tutela a cálculos geopolíticos. A insistência em leituras ampliativas da legítima defesa, dissociadas de um ataque armado efectivo ou iminente nos termos clássicos da doutrina Caroline, contribui para diluir fronteiras normativas que historicamente funcionaram como contenção da violência interestatal. A consequência é a normalização de práticas que, embora justificadas como excepcionais, passam a integrar o repertório ordinário de política externa, deslocando o centro de gravidade do direito internacional da cooperação para a coerção.

Diante desse panorama, a conclusão que se impõe é a de que a reiterada actuação unilateral dos Estados Unidos em face de outros Estados-nações, à margem de autorização multilateral clara ou de requisitos estritos de legítima defesa, configura violação substantiva do princípio da soberania e dos dispositivos estruturantes do direito internacional contemporâneo. Tal constatação não ignora a complexidade dos desafios globais nem as ameaças transnacionais que demandam respostas coordenadas; ao contrário, reafirma que somente por meio do fortalecimento das instituições multilaterais e da observância rigorosa das normas da Carta é possível preservar a estabilidade internacional. A erosão progressiva da soberania, quando promovida de forma selectiva e unilateral, corrói a base normativa que sustenta o próprio sistema que pretende defender. Para uma ordem internacional comprometida com a paz, a igualdade soberana e a primazia do direito, a contenção do uso unilateral da força não é opção política contingente, mas exigência jurídica inderrogável. Assim, a reafirmação do princípio da não intervenção e da proibição do uso da força deve ser compreendida não como obstáculo à protecção de valores universais, mas como condição indispensável para que tais valores sejam promovidos de forma legítima, universal e juridicamente consistente.

Referências bibliográficas

Amnesty International. (2026). *USA: Act of aggression against Venezuela further weakens rules-based international order*. <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2026/02/usa-aggression-against-venezuela-further-weakens-rules-based-order/>

Associated Press. (2026, March 2). *US and Israeli attacks on Iran put further strain on international law*. <https://apnews.com/article/6f0b57efff5e62e5c8fbc1acca4a3199>

Azizi Othman. (2026). *International law and the limits of legality: Assessing the U.S. strikes and capture of Maduro in Venezuela*. ResearchGate. <https://doi.org/10.13140/RG.2.2.27631.91043>

Dehshiri, M., & Ahmadi, Z. (2026). The unlawful Israeli-U.S. attacks on Iran: A doctrinal legal analysis under international law. *Journal of World Sociopolitical Studies*. <https://doi.org/10.22059/wsps.2026.397613.1537>

Encyclopaedia Britannica. (n.d.). *Sovereignty and international law*. <https://www.britannica.com/topic/sovereignty/Sovereignty-and-international-law>

Fédération Internationale pour les Droits Humains (FIDH). (2026). *Venezuela: U.S. attack seriously violates international law*. <https://www.fidh.org/en/region/americas/venezuela/venezuela-u-s-attack-seriously-violates-international-law>

Hee, M. J., & Sobrino, M. da S. (2004). Soberania no direito internacional: Evolução ou revolução? *Revista de Informação Legislativa*, 41(163), 7–29. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/975>

International Commission of Jurists. (2026). *United States/Venezuela: Territorial sovereignty, the rule of law and human rights must be guaranteed and respected*. <https://www.icj.org/united-states-venezuela-territorial-sovereignty-the-rule-of-law-and-human-rights-must-be-guaranteed-and-respected/>

Maftai, J. (2015). Sovereignty in international law. *Acta Universitatis Danubius. Juridica*, 11(1). <https://journals.univ-danubius.ro/index.php/juridica/article/view/2798/2585>

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. Comissão de Direito Internacional. (2026). *Nota técnica: Questões de direito internacional envolvendo Venezuela e EUA*. <https://www.oabsp.org.br/jornaldaadvocacia/26-01-12-1528-nota-tecnica--questoes-de-direito-internacional-envolvendo-venezuela-e-eua-da-comissao-de-direito-internacional>

Organização das Nações Unidas. (1945). *Carta das Nações Unidas*. <https://www.un.org/pt/about-us/un-charter>

Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. (n.d.). Notas sobre a soberania e sua relativização pelo direito internacional dos direitos humanos. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, 10(1), 58–77. <https://doi.org/10.18838/2318-8529/rdiet.v10n1p58-77>

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, & Academia Brasileira de Ciências. (2026). *SBPC e ABC alertam para violação do direito internacional em ação dos EUA na Venezuela*. <https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-e-abc-alertam-para-violacao-do-direito-internacional-em-acao-dos-eua-na-venezuela/>

The Guardian. (2026, January 3). *Is there any legal justification for the US attack on Venezuela?* <https://www.theguardian.com/world/2026/jan/03/is-there-any-legal-justification-for-the-us-attack-on-venezuela-trump-maduro>

UK Parliament, House of Commons Library. (2026). *US-Israel strikes on Iran: February/March 2026*. <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-10521/>